



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 392/2025

PROCESSO	SEI-480002/000799/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	4
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Leandro Farias – Supervisor Operacional Breno - Compliance		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	ESTAÇÃO DE RESERVAÇÃO (ERES) 110 - BRASÍLIA		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua Bento Vasconcelos, 115 – Centro - Nova Iguaçu/RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Fiscalização Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Fiscalização Direta Programada		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	15/07/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

Este relatório foi elaborado com base na fiscalização realizada em 15 de julho de 2025, no Reservatório Brasília, localizado na Rua Bento Vasconcelos, 115 – Centro - Nova Iguaçu/RJ. A inspeção integrou o cronograma de fiscalizações programadas da AGENERSA/CASAN com o objetivo de verificar a integridade estrutural, segurança operacional, manutenção preventiva e adequação sanitária da unidade, em conformidade com o Contrato de Concessão, a Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 7.217/2010, as Resoluções CONAMA, as normas da ABNT e as Portarias do Ministério da Saúde.

O Reservatório Brasília faz parte sistema de abastecimento de água Guandu (APBF) e é abastecido pelo Booster Brasília por uma tubulação DN 600 mm. O reservatório é uma estrutura em concreto armado e elevada, com capacidade de 5.000 m³. Além disso, conta com uma tubulação de entrada DN 600mm e uma de saída, tubulação extravassora de DN 300mm. De acordo com as informações verificadas e fornecidas durante a vistoria, o Reservatório Brasília está desativado e requer ajustes operacionais, estruturais, impermeabilização e limpeza antes de ser colocado em operação, o abastecimento a região é realizada por

by-pass.. Segundo informado pelo representante da concessionária está em processo de contratação de empresa para realização da reforma (Que segundo o PDA está prosposta para ocorrer em curto prazo , ou seja, nos 5 anos iniciais da concessão).

- A unidade apresenta fachada sem identificação e com baixa manutenção, além do local não apresentar restrição de acesso (fotos 1, 2 e 3);
- Não há qualquer identificação de bem no reservatório (placa do bem ativo);
- Estruturas externas apresentam trechos com armaduras expostas (fotos 2 e 3);

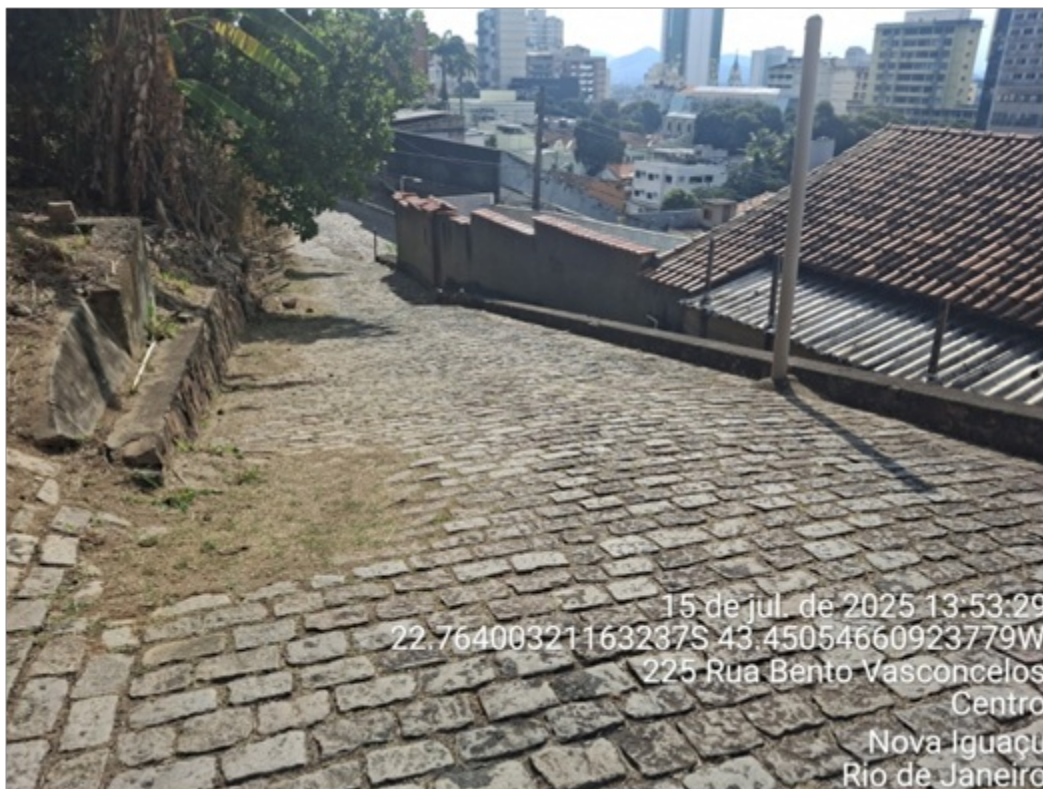


Foto 1 – Ladeira de acesso ao reservatório



Foto 2 – Fachada principal reservatório



Foto 3 – Parte fachada lateral

- Barrilete e abrigo para painéis pendentes de reforma (fotos 4, 5 e 6);
- Fundo do reservatório apresenta eflorescência, indicativo de infiltração (foto 7);



Foto 4 – Barrilete válvulas



Foto 5 – Barrilete válvulas



Foto 6 –Abrigo para painéis



Foto 7 – Fundo do reservatório

- Visita ao by-pass localizado próximo ao reservatório (foto 8)



Foto 8 – Visita do by-pass, reservatório ao fundo

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

- A área interna do reservatório necessita de limpeza, manutenção;
- A unidade não apresenta identificação da concessionária e nem placa do bem;
- Não há restrição ao acesso.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Seguem as recomendações:

- Apresentar o cronograma de reforma e previsão de ativação do reservatório;
- Manter limpeza de toda a área do reservatório;
- Realizar cercamento e identificação toda a área do reservatório.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

No momento da fiscalização o reservatório estava inativo no atendimento ao abastecimento da área de abrangência. As irregularidades estão descritas acima. Cabe a concessionária atender ao recomendado por esta Câmara Técnica.

Rio de Janeiro, 10/12/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Carina Machado	ID 5144908-0
Beatriz Furtado	ID 5145022-4

Rio de Janeiro, 03 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz dos Anjos Furtado, Especialista em Regulação**, em 10/12/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 10/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120157906** e o código CRC **FAD99EA9**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000799/2025

SEI nº 120157906

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021

Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>